



# ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Serviço de Previdência Social do Município de Araras - ARAPREV tornam público que realizarão a licitação, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO – conforme Processo Administrativo nº 010/2026, devidamente aprovado pelo Presidente dessa autarquia.

O presente procedimento licitatório será regido por este instrumento e pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizações e demais legislações correlatas.

Fazem parte integrante deste Edital os anexos listados abaixo:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Declaração da empresa de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos;

ANEXO III - Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO IV - Ficha Proposta Comercial;

ANEXO V - Minuta de Contrato.

### 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

**1.1** O PROCESSO LICITATÓRIO será realizado em sessão pública em todas as suas fases, conforme as datas abaixo:

Data Limite para apresentação das propostas e documentação: Dia 16/03/2026, às 23h59.

Data do julgamento dos documentos de proposta e habilitação: Dia 17/03/2026.

Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação, e endereço para protocolo presencial: [araprev.administrativo@araras.sp.gov.br](mailto:araprev.administrativo@araras.sp.gov.br) – Sede do ARAPREV: Rua Barão de Arary, nº 255 - Centro – Araras/SP.

**1.2** O PROCESSO LICITATÓRIO contendo as especificações completas será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araras.

**1.3** A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail:



# ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

[araprev.administrativo@araras.sp.gov.br](mailto:araprev.administrativo@araras.sp.gov.br), preferencialmente fazendo referência à DISPENSA.

**1.4** Formalização de consultas: Observado o prazo legal, o licitante deverá formular consultas por e-mail: [araprev.administrativo@araras.sp.gov.br](mailto:araprev.administrativo@araras.sp.gov.br), telefone (19) 3544-1530, informando o número do PROCESSO ADMINISTRATIVO citado no preâmbulo.

## 2 DO OBJETO

**2.1** A presente licitação visa a contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica previdenciária aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Araras, com atuação continuada em suporte técnico, previdenciário e de governança, incluindo apoio ao atendimento das exigências para emissão e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e às providências relacionadas ao Programa de Regularidade Previdenciária dos RPPS (Pró-Regularidade RPPS), do Ministério da Previdência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

## 3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ARAPREV deste exercício, na seguinte dotação: 3.3.90.39.05 – fonte: 04.690.00

**3.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 4 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**4.1** O certame será conduzido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que terão, em especial, as seguintes atribuições:

- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- Analisar a habilitação dos licitantes;
- Analisar a aceitabilidade das propostas;
- Desclassificar propostas, indicando os motivos;
- Escolher a melhor proposta, considerando preço e técnica;
- Declarar o vencedor;
- Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- Elaborar a ata da sessão;



# **ARAPREV**

**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS**  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

- Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas na legislação.

## **5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar do presente certame os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam aos requisitos enumerados no Item 6.1 do presente edital.

**5.2** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- Estejam constituídos sob a forma de consórcio empresas (qualquer que seja sua forma de constituição);
- Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
- Enquadrada no disposto do art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

**5.3** Uma mesma pessoa, física ou jurídica, NÃO poderá representar mais de um licitante, sob pena de exclusão sumária de todas as representadas.

## **6 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **6.1 Habilitação Jurídica**

- Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e da última alteração contratual, se houver, devidamente depositados ou arquivados na Junta Comercial do Estado onde estiver estabelecida a pessoa jurídica, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício, ou
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



# ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

## 6.2 Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

- CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;
- Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;
- FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

## 6.3 Qualificação Técnica

- Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto.

## 6.4 Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá apresentar, durante a fase de Habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor.

## 6.5 Declaração Complementares de Apresentação Obrigatória:

- Declaração-Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.



# **ARAPREV**

**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS**  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

## **7 PROPOSTA DE PREÇO**

**7.1** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

**7.2** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

**7.3** Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

**7.4** Não deverá conter qualquer tipo de emenda, rasura, acréscimo ou entrelinhas.

**7.5** Considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas concernentes à execução do contrato, compreendendo encargos sociais, despesas indiretas, tributos e quaisquer outros incidentes.

## **8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**8.1** A Proposta de Preço será julgada através do Valor Anual Ofertado.

**8.2** Será desclassificada a Proposta de Preço cujo Valor Anual Ofertado exceder o limite da modalidade de contratação, previsto na Lei nº 14.133/2021.

**8.3** Será igualmente desclassificada a Proposta de Preço que desatender ao disposto no item 7.5 deste edital, em especial àquela que seja tendente a repassar ao ARAPREV custos com encargos sociais, despesas indiretas, tributos.

## **9 DO CONTRATO**

**9.1** Será lavrado o Termo de Contrato entre o ARAPREV e a licitante vencedora, prevalecendo para a espécie as prescrições contidas na Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a minuta de contrato, Anexo V, que faz parte integrante deste Edital, e seus valores serão expressos em moeda corrente nacional.

**9.2** Depois de homologada a presente licitação, o adjudicado será convocado para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, assinar o Termo de Contrato. O conteúdo do presente Edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.



# **ARAPREV**

**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS**  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

**9.3** O adjudicado perderá todos os direitos decorrentes dessa licitação, se não atender ao chamado para a assinatura do “Termo de Contrato” e retirada dos instrumentos contratuais, sujeitando-se às penalidades previstas para os casos de inadimplências.

## **10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas, a licitação será homologada e o objeto adjudicado ao licitante vencedor pela Autoridade Superior.

## **11 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**11.1** Ao final da fase classificatória, o licitante que desejar recorrer contra decisões do presidente deverá fazê-lo, manifestando sua intenção através de documento protocolado no ARAPREV, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, desde que a intenção de recusar seja acatada pelo presidente. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**11.2** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso. Será de 24 (vinte e quatro) horas, motivadamente, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para protocolar as razões de recurso.

**11.3** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

**11.4** Os recursos contra decisões do presidente não terão efeito suspensivo.

**11.5** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**12.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;



# ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

**12.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**12.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

**12.1.9** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**12.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1 Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

**12.2.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

**12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.12, 12.1.11 e 12.1.12 acima deste



# **ARAPREV**

**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS**  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

Contrato, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei).

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

**12.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

**12.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

**12.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

**12.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

**12.6.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.6.2** As peculiaridades do caso concreto;

**12.6.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.6.4** Os danos que dela provierem para o contratante;

**12.6.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# **ARAPREV**

**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS**  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

**12.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/ 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**12.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**12.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **13 DO PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento das parcelas referentes ao preço ofertado, será feito por meio de depósito do valor, pela CONTRATANTE, na conta corrente da CONTRATADA, mediante nota fiscal/fatura, valendo o comprovante de depósito como recibo.

**13.2** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

**13.3** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



# ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

**13.4** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**13.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**13.6** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**13.7** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos documentos acima mencionados para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**13.8** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 13 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**13.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



# **ARAPREV**

**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS**  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

**13.10** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**13.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**13.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.13** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **14 RESCISÃO**

### **14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:**

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei n.º 14.133/2021;
- b) Por acordo amigável entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021;
- c) Por ato da CONTRATADA nos casos da Lei n.º 14.133/2021.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

## **15 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Executiva do ARAPREV ou por outro servidor especialmente designado, nos da Lei. n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços, observada as demais Cláusulas, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.



# **ARAPREV**

**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS**  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

## **16 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, e subsidiariamente, pelos princípios de Direito Público e, ainda, no que couber, pelos dispositivos de Direito Privado.

**16.2** Aplica-se a Lei Federal nº 14.133/2021 para os casos que por ventura ficarem omissos.

**16.3** Informações complementares sobre o presente instrumento poderão ser obtidas através do telefone n.º (19) 3544-1530, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, ou através do e-mail [araprev.administrativo@araras.sp.gov.br](mailto:araprev.administrativo@araras.sp.gov.br).

**16.4** As questões não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Comissão, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito.

**16.5** Fica assegurado ao SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS - ARAPREV, o direito de, a qualquer tempo e a seu critério, antes da contratação, adiar ou revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização de qualquer espécie.

**16.6** Fica eleito o Foro da Comarca deste Município de Araras – Estado de São Paulo para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução do contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araras/SP, 11 de março de 2026.

**GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA - Presidente Executivo**



# **ARAPREV**

**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS**  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

## **ANEXO I** **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica previdenciária aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Araras, com atuação continuada em suporte técnico, previdenciário e de governança, incluindo apoio ao atendimento das exigências para emissão e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e às providências relacionadas ao Programa de Regularidade Previdenciária dos RPPS (Pró-Regularidade RPPS), do Ministério da Previdência Social.

### **2 ESCOPO DOS SERVIÇOS:**

A prestação dos serviços deverá abranger, no mínimo, as atividades descritas a seguir, de forma integrada e compatível com a rotina administrativa do ARAPREV.

#### **2.1 ADEQUAÇÃO NORMATIVA, GOVERNANÇA E ROTINAS ADMINISTRATIVAS:**

- a) Análise e revisão da legislação local e atos normativos do RPPS, com indicação objetiva de ajustes necessários para aderência às normas gerais e melhores práticas de gestão previdenciária;
- b) Elaboração e/ou revisão de minutas de Projetos de Lei, Leis Complementares, decretos, portarias, instruções normativas e regulamentos internos relacionados ao RPPS, quando demandado;
- c) Orientação técnica para estruturação e melhoria de fluxos, checklists e padronização de processos administrativos do RPPS (protocolo, instrução, decisão, publicação e arquivamento);
- d) Apoio técnico-operacional e orientação para execução, conferência e monitoramento das rotinas nos sistemas CADPREV, GESCON e SEI, incluindo:
  - Mapeamento das obrigações recorrentes e eventuais do RPPS e do Ente, com organização por prazos e responsáveis;
  - Orientação de preenchimento, validação e conferência das informações antes do envio;
  - Apoio na organização, padronização e juntada de documentos e evidências necessárias;
  - Acompanhamento de protocolos, exigências, pendências e devolutivas, com registro do status e encaminhamentos;
  - Elaboração de checklist e roteiro prático para manutenção da regularidade das entregas.



# **ARAPREV**

**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS**  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

## **2.2 CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E REVISÃO DE BENEFÍCIOS:**

- a) Apoio técnico aos processos administrativos de maior complexidade referentes à concessão e revisão de benefícios, mediante orientações e emissão de Nota Técnica, quando necessário;
- b) Apoio na padronização de minutas de atos, formulários e documentos típicos da área de benefícios, com foco em segurança jurídica e redução de retrabalho;
- c) Orientações quanto a procedimentos de manutenção de benefícios, revisões periódicas e atendimento a demandas internas, respeitadas as competências decisórias do ARAPREV.

## **2.3 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA, CRP E PROGRAMA PRÓ-REGULARIDADE RPPS:**

- e) Acompanhamento periódico das pendências e alertas no CADPREV e demais canais oficiais relacionados ao CRP, com orientação das providências para saneamento e manutenção da conformidade;
- f) Apoio técnico para organização de evidências, documentos e informações necessários à emissão, renovação e manutenção do CRP;
- g) Apoio específico ao atendimento das exigências e compromissos do Programa Pró-Regularidade RPPS, incluindo:
  - a) Levantamento e leitura crítica do extrato previdenciário e das pendências vinculadas ao ente e ao RPPS;
  - b) Orientações para adesão ao Programa, quando aplicável, e para encaminhamento de documentos pelos sistemas indicados pelo Ministério da Previdência;
  - c) Apoio na estruturação, formalização e monitoramento de plano de ação do Pró-Regularidade, com medidas, prazos, responsáveis e evidências;
  - d) Apoio na solicitação de CRP emergencial, quando cabível, e na gestão dos prazos diferenciados durante a vigência do Programa;
  - e) Acompanhamento do cumprimento de compromissos do ente e do RPPS durante a execução do Programa (repasse correntes, parcelamentos, envio de demonstrativos e adequações normativas).

## **2.4 ÓRGÃOS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, INDICADORES E CONTENCIOSO:**

- h) Apoio técnico para defesa e esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), Ministério Público (quando aplicável) e demais órgãos de controle, em assuntos de interesse do RPPS;
- i) Orientações de providências a serem adotadas em face de decisões, recomendações e apontamentos dos órgãos de controle e fiscalização, com indicação de medidas



# ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

corretivas e preventivas;

- j) Apoio técnico nas demais demandas e procedimentos envolvendo o RPPS, com orientações e emissão de notas técnicas, quando necessário.

## **2.4.1 ISP DO MPS: DIAGNÓSTICO E ESTRATÉGIA DE ELEVAÇÃO DA NOTA**

Apoio técnico para leitura do resultado do ISP, identificação dos fatores que derrubam pontuação e definição de uma estratégia prática para elevar a nota, incluindo:

- k) Decomposição da pontuação por componente/critério aplicável;  
l) Identificação das causas prováveis de perda de pontos e priorização do que dá mais ganho com menor esforço;  
m) Estruturação de plano de ação com responsáveis, prazos e evidências a produzir;  
n) Roteiro de monitoramento da evolução (checklist e marcos de verificação).

## **2.4.2 IEG-PREV DO TCE-SP: PREPARAÇÃO CONTÍNUA E VALIDAÇÃO DE EVIDÊNCIAS AO LONGO DO EXERCÍCIO:**

Apoio técnico para organizar e manter, durante o ano, o conjunto de documentos e rotinas que sustentam as respostas do IEG-Prev, incluindo:

- o) Organização dos quesitos em trilhas de evidência (o que comprova cada resposta);  
p) Checagem preventiva de documentos, atos e registros que normalmente geram inconsistências;  
q) Agenda periódica de revisão para evitar concentração de atividades no final do exercício;  
r) Relatório de conformidade com pendências, risco de impacto na nota e recomendações de correção.

## **2.5 APOIO CONTINUADO E CAPACITAÇÃO:**

- s) Atendimento continuado aos servidores do ARAPREV por meio de orientações técnicas (reuniões, e-mail e outros canais definidos), para dirimir dúvidas e apoiar a tomada de decisão administrativa;  
t) Realização de reuniões técnicas periódicas, com pauta previamente combinada, para acompanhamento das demandas e definição de prioridades;  
u) Capacitação orientada à prática, voltada à equipe do RPPS, conforme necessidades identificadas (ex.: regularidade, processos de benefícios, rotinas administrativas e respostas a órgãos de controle).

## **3 FORMA DE EXECUCAÇÃO E ATENDIMENTO:**

- v) A CONTRATADA deverá comparecer presencialmente ao menos 01 (uma) vez por mês, e sempre que solicitado pela Diretoria Executiva do ARAPREV, para dirimir



# **ARAPREV**

**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS**  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

questões relacionadas à gestão do RPPS;

- w) Além dos encontros presenciais, deverá ser mantido atendimento remoto contínuo, em dias úteis, por canais definidos em conjunto (e-mail, telefone, videoconferência e/ou sistema de chamados);
- x) As orientações e manifestações técnicas deverão ser registradas de forma organizada, permitindo rastreabilidade e controle das demandas atendidas.

## **4 ENTREGAS MÍNIMAS ESPERADAS:**

- y) Relatório mensal de acompanhamento, contendo: demandas atendidas, pendências críticas, providências recomendadas e status das ações em curso, incluindo pontos de atenção ligados ao CRP e ao Pró-Regularidade (quando aplicável);
- z) Notas técnicas e manifestações escritas sempre que a complexidade do tema exigir registro formal, especialmente em processos de benefícios, regularidade e respostas a órgãos de controle;
- aa) Minutas e revisões normativas e procedimentais, quando demandadas, com indicação objetiva do problema, solução proposta e impacto esperado.

## **5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- bb) Executar os serviços com observância da legislação aplicável, das normas gerais do RPPS e das diretrizes do Ministério da Previdência;
- cc) Manter equipe técnica habilitada, com experiência comprovada em RPPS, assegurando continuidade do atendimento durante a vigência contractual;
- dd) Preservar sigilo e confidencialidade das informações e documentos acessados em razão do contrato, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) quando aplicável;
- ee) Comunicar tempestivamente à CONTRATANTE sobre os riscos, prazos críticos e pendências relevantes que possam comprometer a regularidade previdenciária ou a continuidade de serviços do RPPS.

## **6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- ff) Disponibilizar informações, documentos e acesso aos sistemas necessários ao atendimento das demandas, observadas as regras internas de segurança e governança;
- gg) Realizar, por meio de seus servidores/autoridades competentes, as assinaturas eletrônicas, os atos formais de envio/protocolo e as validações finais exigidas pelos sistemas e pelos órgãos competentes, quando aplicável;
- hh) Indicar servidor(es) responsável(is) pela interlocução e acompanhamento das demandas junto à CONTRATADA;
- ii) Garantir condições mínimas para realização das visitas presenciais e reuniões técnicas.



# **ARAPREV**

**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS**  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

## **7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:**

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos por profissionais devidamente habilitados e por empresa que comprove experiência na respectiva atividade, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por outro(s) RPPS, ou por ente(s) federativo(s) que possua(m) RPPS, demonstrando aptidão para, no mínimo:

- jj) Execução de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria previdenciária aplicada a RPPS, incluindo apoio à regularidade previdenciária (CRP) e ao cumprimento de exigências do Ministério da Previdência;
- kk) Revisão, atualização e/ou consolidação de legislação previdenciária local, incluindo elaboração de minutas normativas submetidas à tramitação legislativa, quando aplicável;
- ll) Emissão de manifestações ou notas técnicas relacionadas à concessão e revisão de benefícios e a temas previdenciários correlatos;
- mm) Apoio a respostas e defesas técnicas perante órgãos de controle e fiscalização, quando aplicável.

A comprovação de experiência e capacidade técnica poderá ser realizada por quantos atestados forem necessários para demonstrar todos os serviços descritos neste Termo de Referência.

## **8 PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, se houver interesse da Administração e vantajosidade.



# **ARAPREV**

**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS**  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

## **ANEXO II**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL Nº 090/2024.**

#### **LOCAL E DATA**

#### **AO ARAPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS**

A empresa (**Nome da Empresa**), estabelecida à (**Endereço Completo**), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº (**nº do CNPJ**), declara, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no Certame n.º 010/2026.

---

**(Nome e identificação do representante legal)**



# ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A empresa **EMPRESA X LTDA**, inscrita no CNPJ nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, por intermediário de seu representante legal, o Sr. **Proprietário/Diretor**, portador da Carteira de Identidade nº **x.xxx.xxx-xx** e do CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, declara, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

xxxxx, xx de xxxxxx de 2026.

---

**Representante Legal**



# ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

## ANEXO IV

### FICHA PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº

DADOS DO REPRESENTANTE	
Nome do Representante / responsável pela cotação:	
Identidade nº	CPF nº
Local e Data:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica previdenciária.	Mensal	12	R\$ _____	R\$ _____

DECLARAÇÕES
- Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.
- Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência.



# **ARAPREV**

**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS**  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

**- DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas e lucro.**

**Local e data**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**



# ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

## ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

O **Serviço de Previdência Social do Município de Araras/SP – ARAPREV**, com sede na Rua Barão de Arary, n.º 255, Centro, na cidade de Araras – SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.777.646/0001-29, neste ato representado pelo seu Presidente Executivo Sr. Gilberto Alves de Oliveira, brasileiro, casado, titular do CPF n.º 017.430.508-79, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXX, n.º XXX – Bairro XXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXX – XX, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, titular do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação n.º 010/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA APLICADA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE ARARAS, COM ATUAÇÃO CONTINUADA EM SUPORTE TÉCNICO, PREVIDENCIÁRIO E DE GOVERNANÇA, INCLUINDO APOIO AO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PARA EMISSÃO E MANUTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP) E ÀS PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS AO PROGRAMA DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA DOS RPPS (PRÓ-REGULARIDADE RPPS), DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

### ESPECIFICAÇÃO DETALHADA:

As especificações detalhadas das atividades objeto desta contratação encontram-se descritas no **Termo de Referência**, que integra o presente processo de dispensa de licitação.

**1.1** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.1.1** O Termo de Referência que embasou a contratação;

**1.1.2** A Autorização de Contratação Direta;



# **ARAPREV**

**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS**  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

**1.1.3 A Proposta do Contratado;**

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

**2.1** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em XX de XXXX de 2026, findando-se em XX de XXXXX de 2027, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**2.1.1** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, considerando todos os detalhamentos dos serviços contratados.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII E XVIII):**

**3.1** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:**

**4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI):**

### **5.1.PREÇO**

**5.1.1** O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX mil reais), considerando o orçamento apresentado pela contratada.

**5.1.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5.2 FORMA DE PAGAMENTO**

**5.2.1** O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ X.XXX,XX (XXX mil reais), após a apresentação de nota fiscal eletrônica a ser encaminhada para o e-mail XXXXXXXXXXXX, devidamente liquidada pelo gestor do contrato, através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada



# **ARAPREV**

**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS**  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

## **5.3 PRAZO DE PAGAMENTO**

**5.3.1** O pagamento será efetuado conforme descrito na cláusula 5.2, em até 10 (dez) dias úteis após aceite pelo gestor do contrato.

## **5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.4.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

**5.4.2** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**5.4.3** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.4.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**5.4.5** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.6** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos documentos acima mencionados para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.4.7** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.4.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de



# **ARAPREV**

**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS**  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.4.9** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.4.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**5.4.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.4.12** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V):**

**6.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante todo o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

**6.1.1** Após o período inicial de 12 (doze) meses, o valor contratual poderá ser reajustado, anualmente, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do reajuste, ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):**

**7.1** São obrigações do Contratante:

**7.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



# **ARAPREV**

**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS**  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

**7.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.1.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**7.1.6** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**7.1.7** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):**

**8.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.1.1** Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**8.1.2** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.1.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.1.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará



# ARAPREV

**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS**  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.1.5** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.6** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.1.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**8.1.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.1.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**8.1.10** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.1.11** Promover a guarda, manutenção e vigilância de documentos, materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**8.1.12** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**8.1.13** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**8.1.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem



# **ARAPREV**

**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS**  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.15** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**8.1.16** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**8.1.17** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**8.1.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.1.19** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9 CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):**

**9.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

**10.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**10.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



# ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

**10.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**10.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

**10.1.9** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**10.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**10.2.1 Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei).

**10.2.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 acima deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei).

**10.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º)

**10.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

**10.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**10.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).



# **ARAPREV**

**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS**  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

**10.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

**10.6.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.6.2** As peculiaridades do caso concreto;

**10.6.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.6.4** Os danos que dela provierem para o contratante;

**10.6.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**10.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

**10.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):**

**11.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



# **ARAPREV**

**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS**  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

**11.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

**11.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

5. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
6. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.3.2** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3** Indenizações e multas.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):**

**12.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ARAPREV deste exercício, na seguinte dotação: 3.3.90.39.05 – fonte: 04.690.00

**12.1.1** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):**

**13.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e,



# **ARAPREV**

**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS**  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES:**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**14.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO:**

**15.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, § 1º):**

**16.1.** É eleito o Foro da Comarca de Araras – SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

Araras, XX de XXXXXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE EXECUTIVO

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante legal do CONTRATADO